

PROJETO DE LEI Nº 09/12

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placa informativa com endereço de Ecoponto em locais onde é costume o descarte irregular de entulho no município de Santa Bárbara d'Oeste”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica determinado que em todos os locais onde é costume o descarte irregular de entulho, identificados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, seja instalada placa informativa contendo o endereço do “Ecoponto” mais próximo bem como as penalidades previstas em lei em caso de descumprimento.

Artigo 2º -O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo os aspectos procedimentais e de formalização.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Plenário Doutor Tancredo Neves”, Santa Bárbara d'Oeste, 11 de janeiro de 2012.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA

-Vereador/Vice-Presidente-

JUSTIFICATIVA

Os resíduos sólidos são uma grande preocupação para todos os municípios e para Santa Bárbara D'Oeste também. De acordo com informações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Santa Bárbara produz aproximadamente diariamente 111 toneladas de lixo domiciliar recebidas no aterro sanitário e há ainda, as deposições irregulares efetuadas pelos próprios munícipes em áreas diversas como terrenos baldios, vias públicas, praças, áreas de proteção ambiental e rios.

Segundo dados da Secretaria de Meio Ambiente, a geração estimada de resíduos da construção civil do município está em 1560 toneladas/mês, sendo que estes **resíduos são destinados a empresa Cemara**, mas parte do material, assim como o lixo domiciliar é depositada clandestinamente pelos próprios munícipes em áreas indevidas.

A Secretaria de Meio Ambiente, **atualmente encontra várias áreas públicas e particulares que recebem deposição irregular de resíduos sólidos**, onde encontram-se resíduos da construção civil e demolição, lixo domiciliar, materiais recicláveis, resíduos de poda e limpeza de terreno e lixo industrial. E que, boa parte das limpezas realizadas em áreas públicas do Município são de deposições irregulares.

A deposição irregular de resíduos sólidos traz prejuízos para toda a população. Entre eles estão: riscos à saúde, tendo em vista que as áreas podem servir para a proliferação de vetores de doenças como a dengue e a leishmaniose; poluição visual pela degradação da paisagem; poluição do solo pela disposição de

materiais; contaminação da água de rios, córregos, nascentes; enchentes pelo carregamento de materiais para locais de escoamento de águas pluviais (resultando em outros problemas de saúde); obstrução de vias públicas.

É sabido que áreas onde não é realizada manutenção tornam-se alvos de deposição de todo tipo de lixo, e, ocorrendo uma deposição, a

tendência é que o fato ocorra repetidas vezes.

Uma das ações adotadas pela Secretaria de Meio Ambiente para gestão de resíduos da construção civil, é a operação dos Ecopontos. Os Ecopontos são áreas destinadas ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil, galhos de podas e determinados tipos de lixo.

Com a iniciativa da criação dos ecopontos, a secretaria pretende acabar gradativamente com o problema de disposições irregulares de resíduos.

Os locais vão receber pequenos despejos e centralizar a entrega de entulho em pouca quantidade, que depois, será levada para os bolsões.

Acreditamos que a instalação de placa informativa contendo o endereço do "Ecoponto" mais próximo, bem como as penalidades previstas em lei em caso de descumprimento, pode colaborar com a divulgação dos Ecopontos, com o oferecimento de informação direcionada e na conscientização da população.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da proposta aqui apresentada.

"Plenário Doutor Tancredo Neves", Santa Bárbara D'Oeste, 11 de janeiro de 2012.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA

-Vereador/Vice-Presidente-